ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I21	INDOXACARBE

121 - Indoxacarbe

a) Ingrediente ativo ou nome comum: INDOXACARBE (indoxacarb)

b) Sinonímia: DPX-MP062; DPX-JW062

c) Nº CAS: 173584-44-6

d) Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

e) Fórmula bruta: C22H17CIF3N3O7

f) Fórmula estrutural:

g) Grupo químico: Oxadiazina

h) Classe: Inseticida, cupinicida e formicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alface, algodão, almeirão, ameixa, amendoim, batata, berinjela, brócolis, café, canola, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, ervilha, espinafre, estévia, feijão, feijões, gergelim, girassol, grão-de-bico, jiló, lentilha, linhaça, maçã, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milheto, milho, mostarda, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate e uva.

Aplicação no controle de cupins e formigas, conforme aprovação no rótulo e na bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ¹	Foliar	0,5	01 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	01 dia
Acelga ¹	Foliar	0,05	01 dia
Agrião ¹	Foliar	0,05	01 dia
Algodão	Foliar	0,3	14 dias
Alface	Foliar	0,05	01 dia
Almeirão ¹	Foliar	0,05	01 dia

Ameixa ¹	Foliar	0,3	07 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,08	1 dia
Batata	Foliar	0,05	01 dia
Berinjela ¹	Foliar	0,05	01 dia
Brócolis ¹	Foliar	0,02	01 dia
Café	Foliar	0,07	28 dias
Canola ¹	Foliar	0,07	21 dias
Chicória ¹	Foliar	0,05	01 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,5	01 dia
Couve ¹	Foliar	0,02	01 dia
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,02	01 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,02	01 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,02	01 dia
Ervilha ¹	Foliar	0,08	1 dia
Espinafre ¹	Foliar	0,05	01 dia
Estévia ¹	Foliar	0,04	01 dia
Feijão	Foliar	0,08	1 dia
Feijões ¹	Foliar	0,08	1 dia
Gergelim ¹	Foliar	0,07	21 dias
Girassol ¹	Foliar	0,07	21 dias
Grão-de-bico1	Foliar	0,08	1 dia
Jiló¹	Foliar	0,05	01 dia
Lentilha ¹	Foliar	0,08	1 dia
Linhaça ¹	Foliar	0,07	21 dias
Maçã	Foliar	0,3	07 dias
Manga	Foliar	0,07	15 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,07	15 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,5	01 dia
Melancia ¹	Foliar	0,5	01 dia
Melão	Foliar	0,5	01 dia
Milheto ¹	Foliar	0,2	30 dias
Milho	Foliar	0,2	30 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,05	01 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,3	07 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,3	07 dias
Pepino	Foliar	0,5	01 dia
Pera ¹	Foliar	0,3	07 dias
Pêssego	Foliar	0,3	07 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,05	01 dia
Pimentão	Foliar	0,05	01 dia
Quiabo ¹	Foliar	0,05	01 dia
Repolho	Foliar	0,02	01 dia
Rúcula ¹	Foliar	0,05	01 dia
Soja	Foliar	0,2	14 dias
Sorgo	Foliar	0,2	30 dias
Tomate	Foliar	0,1	01 dia
Uva	Foliar	0,07	21 dias

Obs: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de cupins e formigas.

I) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre (Concentração máxima
---------------	---------------------

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

	permitida
Gel	0,6%
Gel para jardinagem amadora	0,6%
lsca granulada para jardinagem amadora	0,045%
Pasta em embalagem porta-isca	0,6 %

Entidade especializada (Uso Profissional)	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Isca granulada	0,045%
Suspensão concentrada (uso exclusivo em cupins subterrâneos e cupins de madeira seca)	15%

Resolução RE nº 4.831, de 23/12/08 (DOU de 29/12/08)

Resolução RE nº 3.823, de 28/08/09 (DOU de 03/09/09)

Resolução RE nº 4.838, de 18/12/13 (DOU de 19/12/13)

Resolução RE nº 3.446, de 08/09/14 (DOU de 09/09/14)

Resolução RE nº 660 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 2.095 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 22 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18) Resolução RE nº 1.376, de 04/05/2020 (DOU de 06/05/2020)